

# **CRÍTICA FENOMENOLÓGICA DA ABORDAGEM POPPERIANA PARA A FILOSOFIA DA CIÊNCIA: APORTES PARA A CIÊNCIA JURÍDICA**

João Henrique Pickcius Celant<sup>1</sup>

Josemar Sidinei Soares<sup>2</sup>

## **RESUMO**

O objetivo do presente artigo é apresentar a abordagem popperiana para demarcação do conhecimento científico, bem como sua argumentação acerca das fontes do conhecimento e da ignorância. A pesquisa situa-se dentro de contexto mais amplo, que busca investigar a possibilidade de identificação de processo de vinculação entre a Ciência Jurídica e o mundo-da-vida, em perspectiva husserliana. Investiga-se se o método popperiano toca também a dimensão ontológica ou se apenas o âmbito fenomênico e que implicações isto poderia apresentar numa análise epistemológica e fenomenológica mais profunda. Em outros termos, em leitura fenomenológica, a abordagem popperiana possuiria abertura ao mundo-da-vida, permitindo a fundação de direito coerente com as bases ontológicas, ou apenas aperfeiçoamento do empirismo e das pesquisas do mundo fenomênico? O método é o dedutivo, através de pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chaves:** Popper. Fenomenologia. Conhecimento Científico. Ciência Jurídica.

## **ABSTRACT**

The aim of this paper is to present the approach to Popper's demarcation of scientific knowledge as well as his arguments about the sources of knowledge and ignorance. The research is situated within a broader context, which aims to investigate the possibility of identification of the process of vinculation between the Legal Science and the world-of-

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Graduado em Direito pela UNIVALI. Advogado. jcelant@gmail.com.

<sup>2</sup> Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Professor nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito na UNIVALI.

life, in a Husserlian perspective. It investigates if the Popperian method also touches the ontological dimension or just the phenomenal scope and what implications this could provide in a deeper epistemological and phenomenological analysis. In other words, in phenomenological reading, Popper's approach would own an opening to the world-of-life, allowing the foundation of law consistent with the ontological bases, or just improvement of empiricism and surveys of the phenomenal world? The method is the deductive through bibliography research.

**Keywords:** Popper. Phenomenology. Scientific Knowledge. Legal Science.

## INTRODUÇÃO

Em 1937 Edmund Husserl (2012) revelaria a profunda crise das ciências europeias, demonstrando, entre outros argumentos, a falência do fisicalismo objetivista moderno. As mesmas ciências que já naquela época eram objeto de profundas críticas por Husserl e outros filósofos tornaram-se modelo para a consolidação da Ciência Jurídica, sobretudo na ótica kelseniana. Em outras palavras, a ciência jurídica imita as ciências naturais no momento em que estas passam a questionarem a si próprias, visto que Husserl era matemático, além de filósofo, e a própria física daquele período, representada por célebres figuras como Einstein e Heisenberg, já colocara a física moderna em xeque.

O presente trabalho, que visa auxiliar a iniciativa de repensar o Direito e seus paradigmas, vincula-se à pesquisa fenomenológica aberta por Edmund Husserl, mas que possui raízes ainda mais antigas, como se verá no decorrer do texto, que utiliza a filosofia hegeliana. Husserl criticou as ciências modernas por ter abandonado a investigação transcendental, das causas primeiras, do mundo-da-vida (*Lebenswelt*), passando a se limitar como pesquisa material e dos fenômenos. A mesma abordagem é possível ser aplicada ao Direito. Disso surgem problemáticas complexas: existe a realidade em si? É possível acessá-la? É possível ao jurista? O presente trabalho não esgota, evidentemente, a pesquisa, mas busca iniciá-la e estimular o seu desenvolvimento.

Este artigo situa-se dentro de projeto mais amplo, que busca investigar uma série de teorias epistemológicas à luz da fenomenologia husserliana, visando identificar em que aspectos elas contribuem para a refundação de uma ciência coerente com o mundo-

da-vida, e, no nosso caso específico, para a Ciência Jurídica. Neste artigo o objeto de estudo é a teoria popperiana para demarcação do conhecimento científico. O método popperiano auxiliaria na vinculação às bases ontológicas do conhecimento científico ou seria apenas descrição do mundo fenomênico, a mesma abordagem tão criticada por Husserl? E de que forma o método popperiano pode contribuir na refundação da metodologia científica e em especial, da metodologia da Ciência Jurídica? São algumas perguntas que a pesquisa buscou penetrar.

## **1 DIREITO ENQUANTO FENÔMENO: ELUCIDAÇÕES PRELIMINARES**

O fato de a Justiça ou a Moral serem condições básicas para qualquer discurso jurídico não significa que qualquer noção de Justiça ou de Moral seja verdadeira. Da mesma forma a pretensão de verdade é uma condição básica para o discurso científico ou filosófico, o que não faz todo discurso ser verdadeiro.

Talvez uma das principais quebras de paradigmas representadas pela racionalidade moderna seja o deslocamento do critério do ser (ontologia) para o conhecer (gnoseologia/epistemologia). Se antes o ser enquanto dado primordial da realidade era aceito como condição primária para todo discurso filosófico e científico, a partir da filosofia moderna (e aqui pode-se situar Descartes como principal fundamentador) o sujeito cognoscente tornou-se o ponto de partida. Descartes (199), ao colocar em xeque a realidade, em busca de um fundamento verdadeiro e sólido que pudesse servir de base para todo o conhecimento consequente encontrou no *cogito ergo sum* tal pressuposto. O *cogito*, dessa forma, seria a base da racionalidade moderna, uma racionalidade não pautada na realidade, no ser, mas no pensar, na própria atividade intelectual.

Daí se abre o relativismo que passa a pautar as questões morais, jurídicas, políticas e mesmo epistemológicas não mais tanto numa pesquisa rígida da realidade, mas na vontade subjetiva. No plano jurídico-político moderno as normas são válidas porque postas pela sociedade e não por terem sido extraídas da realidade, como pretendiam as correntes jusnaturalistas (desde os debates jurídicos e políticos da Grécia Antiga). Com isto não se pretende afirmar que as correntes jusnaturalistas representavam um direito conforme a realidade, mas que suas posições intelectuais tentavam alcançar tal dimensão.

O relativismo pós-moderno assemelha-se a crítica husserliana a Hume, o filósofo que apontara a falha e limitação do método indutivo, o que o levou a esboçar profundo ceticismo. Desde sua aurora a ciência moderna convive com críticas ácidas à sua metodologia. O problema de Hume (1998), aponta Husserl (2012), é que perceber a falha do método indutivo não deveria conduzi-lo ao ceticismo, mas a uma pesquisa ainda mais profunda acerca dos fundamentos da atividade científica. Hume adotou a posição cômoda, aquela do ceticismo, não muito diferente dos sofistas tão atacados por Sócrates, Platão e Aristóteles. Ora, o fato de a metodologia concebida pelo homem ser falha não significa que o conhecimento em si seja impossível. Entretanto, tal ceticismo tornou-se a tônica da pesquisa científica, o que pode ser sintetizado nas correntes da Filosofia da Ciência do século XX, a começar por Popper (1980), que condena a ciência a mera tentativa de verossimilhança. É científico aquilo que é refutável, ou seja, a ciência convive, necessariamente, com a sua falha e limitação.

O entendimento da ciência como limitada e incapaz de acessar a realidade, portanto apenas uma eterna busca, já que ou a verdade não existe ou, se existe, é inacessível à racionalidade humana, resulta diretamente das concepções modernas acerca do mundo como fenomenologia. Para utilizar linguagem kantiana (2005) há o fenômeno, aquilo que se manifesta, que aparece a mim, e o nômenon (a coisa-em-si). O pesquisador acessaria apenas o fenômeno.

A distinção entre fenômeno e realidade (ou nômenon), não é criação moderna, e suas raízes podem ser encontradas facilmente na filosofia grega. Já em Parmênides encontra-se a famosa dupla via da verdade e da falsidade, do ser e das aparências. Há o mundo da realidade, do ser, da eternidade imóvel, que por sua vez pode ser acessada a partir do logos, e o mundo das opiniões, das coisas fenomênicas, mutáveis, passageiras. A filosofia de Parmênides influenciaria bastante Platão (que chegaria a considerar Parmênides ‘venerando e temível’ no *Teeteto*<sup>3</sup>), na sua célebre separação entre mundo das ideias/formas e o mundo das aparências, e Aristóteles, que via o mundo sensível como possibilidade de ser abstraído rumo a realidade suprassensível.

Aqui pode-se identificar claramente duas abordagens muito distintas: aquela que defende a existência da realidade e da verdade e busca encontrar ferramentas intelectuais que permitam ao homem acessá-la, e aquela que vê o mundo apenas como fenômeno, como aparência, e mesmo que haja o nômenon, ele é inacessível. A ciência

---

<sup>3</sup> PLATÃO. *Teeteto*. Tradução Carlos Alberto Nunes. Belém: Universidade Federal do Pará, 2001.

moderna, e por consequência a ciência jurídica contemporânea, em geral vincula-se à segunda proposta, embora esta mesma seja dependente da primeira, como assinalaria Husserl.

Husserl fala do mundo pré-científico, aquele que é anterior e mais vasto ao mundo científico. A ciência não cria o mundo, a ciência só pode existir porque existe o mundo, ou, para utilizar asserção mais precisa, o mundo-da-vida (*Lebenswelt*). O ser é anterior ao pensar, por isso todo pensar, seja ele correto ou não, depende do absoluto do ser, o mundo-da-vida.

Ninguém parece discordar que a racionalidade moderna trouxe avanços consideráveis e grandes descobertas. O aprofundamento do mundo material a partir da ciência, possibilitando descobertas tanto astronômicas como microscópicas, para utilizar os extremos, certamente deve-se ao mérito tremendo da racionalidade instrumental, em geral indutiva. Repita-se, não se trata de refutar o positivismo jurídico, muito menos aquele científico, mas tentar redirecioná-lo à pesquisa das causas, do mundo-da-vida, da coisa-em-si kantiana.

Tais investigações transcendentais iniciaram no mundo moderno. O grande marco inicial é a filosofia a partir de Kant, que submete a razão a uma análise transcendental. Kant, entretanto, concluiu que o nômenon é inacessível. Hegel seria, talvez, o primeiro grande intelectual a tentar vislumbrar uma possibilidade de transcender o fenômeno. Esta abordagem encontra-se na sua *Fenomenologia do Espírito*.

Relembra-se que esta pesquisa é ampla e exigirá o estudo de diversos autores. O que se pretende demonstrar é a tentativa moderna desde o final do século XVIII de transcender o mundo sensível e acessar a realidade transcendente, não mais ancorada numa argumentação teológica, como ocorria o mundo medieval, mas na própria capacidade intelectual do ser humano.

A existência da realidade em si, como verdade, exigiria, por sua vez, a refundação da pesquisa jurídica, já que não lhe seria permitida a fuga do estudo ontológico.

Em outro momento (SOARES, MENEGHETTI, 2014) realizamos leitura crítica da fenomenologia hegeliana, demonstrando que fundamentos ela aportava para a refundação ontológica da Ciência Jurídica e em que aspectos apresentava detalhes a serem aprimorados.

Quando falamos em refundação ontológica da Ciência Jurídica partimos da abordagem husserliana, que defende a possibilidade de refundação das ciências a partir do nexos ontológico através da Filosofia. As ciências experimentais, para Husserl, desabaram no objetivismo fiscalista ou no psicologismo, o que representaria cisão do mundo real, ou mundo-da-vida. O processo de purificação do intelecto por via das epochés seria o caminho de retorno ao mundo-da-vida, estágio que possibilitaria a construção de uma ciência (incluindo a Jurídica) conexa com a realidade e não limitada aos fenômenos (em toda a sua transitoriedade).

Neste artigo o objetivo é aplicar a pesquisa fenomenológica para refundação ontológica da Ciência Jurídica à abordagem do filósofo da ciência Karl Popper, um dos autores mais influentes na construção da metodologia científica do século XX. Em trabalhos posteriores o mesmo método de análise será aplicado a outros autores.

## **2 A PESQUISA CIENTÍFICA NA PERSPECTIVA POPPERIANA**

Qualquer esboço de uma filosofia da ciência ou de uma teoria para a pesquisa científica parte do pressuposto de que existe a verdade ou o conhecimento, e de que é possível alcançá-los, se não totalmente, ao menos de modo parcial. Não faria sentido elaborar uma filosofia da ciência quando se entende que não há como ela atingir algum tipo de entendimento verdadeiro.

Por isso Popper inicia a obra *Conjecturas e Refutações* (1991) discutindo sobre as fontes do conhecimento e da ignorância. Discutir as fontes é fundamental para se compreender de onde extrair a base para o conhecimento. Do mesmo modo pode ser provável que se encontre as fontes para a ignorância, as fontes que conduzem ao erro.

A história da filosofia apresenta, desde o seu início com a tradição grega, que a verdade existe e é possível conhecê-la. Essa seria a teoria da verdade manifesta, que atesta a possibilidade do conhecimento revelar-se diante do sujeito. De modo explícito ou implícito tal teoria será identificada em parte considerável dos filósofos ocidentais.

Uma defesa inicial deste argumento encontra-se na teoria da anamnese de Platão, apresentada no diálogo *Mênon*. (POPPER, 1991, p. 30-34) Nesta obra Sócrates defende para o interlocutor (Mênon) que a verdade existe e é anterior ao indivíduo. Para tal, realiza alguns experimentos matemáticos com um escravo, demonstrando que o mesmo é capaz de resolver problemas complexos sem nunca ter recebido qualquer instrução naquela área do conhecimento. O argumento é que a verdade estaria impressa

na alma do ser humano, e que por vários motivos o sujeito não a alcança em seu cotidiano, mas que em alguns momentos poderia acessá-la. Esse encontro com a verdade se daria por *evidência*, isto é, quando ocorre, o indivíduo reconhece imediatamente que está diante da verdade. Observa-se que aqui está um dos fundamentos da teoria platônica do mundo das ideias, a qual defende que para além de nosso mundo sensível e corruptível existe o mundo inteligível e perfeito, o mundo onde as coisas originais se encontram, das quais aquelas que encontramos em nosso mundo não passam de cópias imperfeitas. (POPPER, 1991, p. 30-31).

A teoria da anamnese coloca implicitamente que o sujeito não constrói a verdade. Ela já existe anteriormente. Cabe ao homem acessá-la, *relembra-la*. Disso decorre que não é necessário um sistema que permita ao homem construir o conhecimento. Bastaria ensinar o homem a fugir daquilo que o conduz ao erro, pois escapando deste, a verdade se manifestaria naturalmente.

O homem, portanto, possui em si mesmo as faculdades que possibilitam conhecer a verdade. Na filosofia moderna isto seria argumentado a partir das duas correntes opostas que predominaram no período: racionalistas e empiristas. Os primeiros, representados principalmente em Descartes, entendem que o homem pode encontrar a verdade pelo Intelecto, e para tal seria necessário organizar o raciocínio, evitar os erros provocados pelos sentidos. Os empiristas, por outro lado, defendem que os sentidos podem ver a verdade, mas ao pensar, o homem se engana. (POPPER, 1991, p. 35-37). Argumentos contrários, mas que ambos pressupõem a possibilidade de manifestação da verdade. (POPPER, 1991, p. 38).

Da mesma forma as duas correntes também concordam que o homem possui em si mesmo as explicações para não alcançar a verdade. As fontes da ignorância também se encontram no sujeito. Para os racionalistas são os sentidos e para os empiristas, o pensamento. Por que o homem não alcança a verdade? Porque é ignorante para si mesmo, não evita as fontes da ignorância que estão em sua própria constituição. Desse modo a tradição filosófica pode ser vista muito mais como uma tentativa de fazer o homem escapar das fontes da ignorância do que de conduzir o homem ao conhecimento.

De certa forma essa tradição auxiliou a construir uma importante característica da Filosofia: a necessidade autocrítica e autopercepção. Se o homem contém em si as fontes do erro, deve incessantemente autoexaminar-se, buscar autoconhecer-se, a fim de escapar da ignorância. Essa tradição valoriza o sujeito que não absolutiza a si mesmo,

que reconhece seus limites, que está apto e desejante de superar sua condição atual e encontrar a verdade.

Entretanto, da mesma forma essa tradição é prejudicial em sentido que passa perto do mérito recém comentado: se o homem traz em si a fonte da ignorância é melhor instruí-lo a não pensar por si próprio, a não confiar em suas percepções. Se o problema está no indivíduo, melhor que não confie em si e busque a verdade em um Outro, em um externo. Restringe-se o livre-arbítrio e a liberdade de pensamento, e defende-se a autoridade como afirmadora da verdade. A partir daí cada corrente buscará a sua autoridade que resguardaria o conhecimento. Analisando deste ângulo a formulação científica também não está distante. A ciência recomenda ao pesquisador não confiar em suas observações, e preferir ouvir os resultados obtidos metodicamente pelos experimentos. O conhecimento, assim, não está no indivíduo pesquisador, mas na autoridade externa do método científico, que por sua vez é protegido pela tradição científica.

Para Popper essa tradição filosófica e científica, com seus erros e acertos, legou esta problemática fundamental, e parece ter caminhado parcialmente pela estrada correta desde o seu início. Não seria importante perguntar sobre a fonte do conhecimento. O essencial seria descobrir as fontes da ignorância, entender porque o homem não consegue ou não permite acessar o conhecimento. A questão primordial é: como detectar e eliminar o erro? Como reconhecer as fontes da ignorância? E a resposta de Popper não parece ser revolucionária, porém basilar: “criticando as teorias e presunções dos outros, e se podemos nos treinarmos para isso, criticando nossas próprias teorias e presunções”. (POPPER, 1991, p. 49-51).

A partir dessas formulações poderemos compreender melhor o método científico proposto por Popper, célebre em sua formulação do método das conjecturas e refutações, ou de tentativa e erro.

### **3 O MÉTODO POPPERIANO**

O ponto de partida para se compreender o método popperiano é: quando deve ser considerada científica uma teoria? Existe um critério para determinar o caráter ou status científico de uma teoria? Observa-se que o objetivo de Popper não é definir se cada teoria é verdadeira ou falsa, mas se é científica ou não. Busca-se separar a ciência das pseudo-ciências, sem que isso resulte em uma hierarquia ou pretensa superioridade das

primeiras sobre as segundas.<sup>4</sup> Metodologicamente é uma tarefa essencial, vez que facilita na leitura e análise de novas teorias, bem como delimita as possibilidades e alcance das mesmas. Sem estas definições pré-estabelecidas não haveria limitação para qualquer formulação teórica<sup>5</sup>.

Nesta procura por um critério de demarcação entre ciência e pseudo-ciência historicamente prevaleceu o argumento da empiria como característica fundamental a distinguir o método científico dos demais. A possibilidade de observar e verificar via experiência determinaria uma teoria como científica, e a sua impossibilidade, o contrário. Tal distinção também precisa ser aplicada à diferenciação entre ciência e metafísica.

No entanto essa tese é insuficiente para Popper, e um exemplo disso seria a necessidade de entendermos a astrologia como científica e partes importantes da física quântica como não científicas. Ora, a astrologia, desde os seus primórdios, contém extensos relatos de observações dos corpos celestes e cálculos, muitos deles corretos. A física quântica, incluindo aqui no início a Teoria da Relatividade de Einstein, era uma formulação somente teórica, impossibilitada de ser verificada na prática. A empiria, portanto, não esgota o critério de demarcação, embora possa integrá-la.

A preocupação de Popper em demarcar o método científico foi despertada com a inquietação do filósofo acerca de três teorias que ganhavam muita força na transição do século XIX para o XX: a psicanálise de Freud, a psicologia do indivíduo de Adler, e a teoria marxista. Para Popper havia algo que as tornavam distantes da física de Einstein, por exemplo. Popper sentia que estas três teorias estavam mais próximas das pseudo-ciências que das teorias científicas já sedimentadas. Entretanto, novamente se afirma, para Popper isso não significa que elas sejam verdadeiras ou falsas, mas apenas se são científicas ou não. (POPPER, 1991, p. 58-60).

---

<sup>4</sup> Nesse ponto seria interessante a leitura da obra *Estudos da história do pensamento científico* (1991), de Alexandre Koyré, que em vários artigos desenvolve os percursos da história da ciência em seus diálogos com a filosofia e a religião. Frisa-se que o período nascente da ciência moderna é a transição do Renascimento para a Modernidade, estágio em que a filosofia, a religião, o misticismo e a alquimia possuíam profundos e complexos diálogos.

<sup>5</sup> Esta, por sua vez, é uma tese bastante poderosa defendida por outro filósofo da ciência, Paul Feyerabend (1977), que propugna o anarquismo científico, teoria que estipula que não deveria haver qualquer regra ou limites nas formulações científicas: a única regra seria o 'vale tudo'. O argumento de Feyerabend sustenta-se, em grande parte, no fato de que os grandes avanços científicos ocorreram por quebra de paradigmas, rupturas com as regras vigentes. Sendo assim, não foi a obediência às regras que provocou a evolução, mas sua ruptura. De certo modo, há um paralelo também com a importante teoria de Thomas Kuhn (2005) acerca das revoluções científicas como quebras de paradigmas. Tanto Feyerabend como Kuhn foram influenciados por Popper. Para aprofundamentos ver Francelin (2004).

A diferença fundamental que Popper notou que há entre estas teorias e as teorias científicas convencionais é que aquelas não podiam ser refutadas, pois tinham a capacidade de explicar tudo, e inclusive para os dados que poderiam ser utilizados contra elas havia a possibilidade de serem inseridos e justificados teoricamente.<sup>6</sup> Tais teorias não eram passíveis de serem refutadas. Eram verdades manifestas.

E nesse ponto surge o argumento fundamental da teoria científica popperiana: o critério de demarcação que distinguiria as ciências das pseudo-ciências seria a possibilidade de refutação. Uma teoria que não pode ser refutada não pode ser considerada científica. Popper afirma que isso não significa que não existam verdades ou conhecimentos nas teorias adleriana, freudiana e marxista, e não abandona a ideia que inclusive elas poderiam vir a integrar uma teoria científica futuramente, mas que naquele período a impossibilidade de serem refutadas descaracterizavam-nas como científicas. (POPPER, 1991, p. 64-65).

Popper utiliza a metáfora da escalada a uma grande montanha cujo pico é coberto por névoas. A pessoa dificilmente conseguirá chegar até o topo, e mesmo que consiga, a névoa impedirá a mesma de ter certeza se encontra-se ou não no topo. A busca pela verdade na ciência seguiria esta metáfora. Provavelmente a verdade absoluta não pode ser atingida, e ainda que alguém o consiga, não poderá afirmar categoricamente que aquela é a verdade absoluta. Desse modo o único caminho viável é a pesquisa contínua.

Nesse ponto, de busca pela refutação, parece a teoria popperiana assemelhar-se à teoria da metodologia científica convencional. No entanto essa aparência desvanece quando observa-se a crítica do filósofo ao indutivismo, fundamento de grande parte das pesquisas científicas. (POPPER, 1991, p. 67).

A pesquisa empírica, em geral, se baseia no método indutivo. São observados vários exemplares de um mesmo fenômeno, e a partir daí generaliza-se para as

---

<sup>6</sup> Quando ainda em início de carreira, Popper foi assistente de Alfred Adler, acompanhando algumas pesquisas do criador da Psicologia do Indivíduo. Na época em que o filósofo meditava sobre as limitações das teorias mencionadas, escreveu uma carta para Adler acerca de um caso clínico envolvendo uma criança que conheceu. Adler, sem ver a paciente respondeu diagnosticando como complexo de inferioridade. Surpreendido, Popper perguntou como ele poderia ter tanta certeza sem observar pessoalmente a paciente, ao que o psicólogo responde que isso era baseado na experiência de 1000 casos similares aos quais já havia diagnosticado. Indignado, Popper afirmou ao psicólogo que aquele então deveria ser o caso 1001. Decorre disso que a teoria adleriana pode explicar praticamente quaisquer casos clínicos em psicologia com a sua teoria, sendo o mesmo válido para a psicanálise freudiana. Sobre os marxistas, Popper não deixa de criticar a postura dos mesmos, exemplificando naqueles seguidores que, deparando-se com as matérias do jornal pela manhã, justificando cada notícia como um indício da necessidade ou do início de uma revolução socialista.

conclusões através das semelhanças encontradas. Popper parte da clássica crítica feita por Hume ao indutivismo, o qual afirma que as observações são sempre limitadas, pois nunca poderão alcançar a totalidade de exemplares de um fenômeno. Além disso, o salto da observação para a conclusão é sempre uma conjectura subjetiva do pesquisador.

Nesse ponto Popper discorda do filósofo utilitarista. Hume reduz a importância da indução devido a este fato de depender do subjetivismo, enquanto para Popper a conjectura é, além da refutação, o outro grande elemento que compõe o critério de demarcação científica. (POPPER, 1991, p. 70).

Não há observação neutra. Toda análise está estreitamente vinculada à subjetividade do pesquisador. As observações em si mesmas não possuem valor, a menos que sejam refletidas e analisadas. Nesse sentido, Popper dá à teoria um patamar mais elevado que comumente se aceita. O filósofo rejeita a ideia de que a ciência é uma atividade essencialmente prática, pois o seu âmago seriam as conjecturas e refutações. As conjecturas são teóricas, são teorias e hipóteses oferecidas pelo sujeito após observar fenômenos ou refutar teorias anteriores; já as refutações podem ser entendidas como práticas, pois tentam implementar a teoria construída a fim de negá-la. Não são totalmente práticas, pois há teorias que demoram certo período de tempo para serem implementadas no mundo real, como foi o caso da teoria da relatividade de Einstein. Nesse caso, elas podem ser confrontadas antes com argumentos teóricos. (POPPER, 1991, p. 72-73).

Outra crítica popperiana ao indutivismo é que ele também cai na tentação clássica do pensamento ocidental de se ver necessitado a recorrer a argumentos de autoridade, tal como foi visto na primeira parte do trabalho. A indução tenta ver nos fatos, nas observações concretas, dados infalíveis e exatos que poderiam ser fontes incontestáveis de conhecimento. Ora, um fato ou observação por si só não significa nada, a menos que o pesquisador reflita e conjecture acerca dele. Entretanto, a partir do momento que o sujeito pensa sobre o dado imediato, já está fazendo hipótese, teoria, e aqui não é mais absoluta, é subjetiva e, portanto, passível de ser refutada. Já fazendo uma ligação com a Ciência Jurídica (mas válido também para as ciências sociais e humanas em geral) na qual se vê uma busca apaixonada pelas citações de fontes, sejam elas leis, jurisprudências ou doutrinadores, poderia ser conveniente um estudo mais aprofundado da teoria popperiana, para que se reduza a importância dessa busca por fundamentação e amplie-se a ênfase na aplicação prática daquela teoria. Corroborar a

própria teoria com autores consagrados não a torna verdadeira. Mais importante que isto seria aplicá-la e tentar refutá-la.

Para concluir esta seção do trabalho menciona-se ainda que brevemente a sequência lógica do método popperiano. De certa forma todas as etapas já foram mencionadas aqui, porém, parece interessante sintetizá-las em um esquema.

$$P1 \rightarrow TE \rightarrow EE \rightarrow P2$$

A ciência sempre inicia com um problema (P1), que decorre de teorias, observações ou quaisquer outras fontes do conhecimento. A partir desse problema formula-se uma tentativa de teoria (TE) para respondê-lo. Essa teoria é a conjectura ou hipótese. Essas conjecturas precisam ser submetidas a testes ou críticas, a tentativas de refutações. O objetivo é tentar detectar a falsidade da teoria por meio da experiência empírica (EE). É dessa refutação que surge um novo problema (P2) ou inclusive mais de um (P3, P4, P5, etc.), o que introduzirá novas teorias, novas tentativas de refutações e assim por diante. Esse esquema também ficou conhecido como o método hipotético-dedutivo de Popper. (RODRIGUES, 2009, p. 2-3).

Nesse sentido, observa-se que para Popper não existem teorias verdadeiras, apenas teorias não refutadas. Uma teoria que já foi testada “x” vezes e mesmo assim, confirmada, não está correta ou verdadeira, pois basta um novo teste ser executado, e, dessa vez, obtendo a refutação, que tal teoria passará ao status de falsa. Ou seja, indeterminado número de confirmações não tornam uma teoria verdadeira, mas basta uma refutação para que ela seja entendida como falsa. Poder-se-ia perguntar: por que tanto rigor?

A resposta popperiana é simples e direta: por que buscamos a verdade! Ainda que não possamos alcançá-la, na ótica de Popper, é fundamental tentarmos nos aproximarmos dela. Inclusive o fato de uma teoria ser refutada e entendida como falsa não significa que a mesma deixou de ser útil à ciência. A física newtoniana em grande parte foi refutada pela teoria de Einstein, no entanto, quantos objetos não funcionam adequadamente a partir da teoria dos modelos da física clássica? Algo considerado falso pode ter implicações importantes na vida prática. A necessidade de refutar teorias é uma propensão humana à verdade, está na raiz da busca filosófica e científica pelo conhecimento.

Na próxima seção se verá como a filosofia popperiana introduz o racionalismo crítico como uma atitude fundamental para o desenvolvimento científico.

#### **4 ATITUDE CRÍTICA E ATITUDE DOGMÁTICA NA PERSPECTIVA POPPERIANA**

O método popperiano baseia-se em uma busca constante por tentar refutar as teorias existentes, tanto as nossas como dos demais proponentes. É necessária uma recusa à tentação de pensar ter encontrado a verdade.

Essa crença na possibilidade de atingir a verdade absoluta seria a atitude oposta, a dogmática, que imagina poder impor leis e regularidades à natureza. Dessa diferenciação inicial decorrem outras distinções entre a atitude crítica e a atitude dogmática (POPPER, 1991, p. 75).

O dogmático possui crença forte e preferência por repetições e ritos, tal como os homens primitivos e as crianças. Já o crítico desenvolveu a maturidade de entender ser a realidade muito mais complexa do que aparenta. Com isso age e pensa com maior cautela enquanto teoriza.

Popper utiliza a descrição psicanalítica a qual afirma que os seres humanos vivem sempre conforme modelos aprendidos na infância, e que tentamos interpretar nossas experiências pessoais conforme esses modelos. O dogmático teria alguns modelos de realidade predeterminados, de tal forma que quando analisa o fenômeno está inclinado a concluir no intuito a corroborar seu modelo anterior. Oras, sendo assim, o dogmático tentará de todas as formas construir argumentos ou meios para confirmar sua teoria. (POPPER, 1991, p. 75).

Esta atitude distancia-se muito do racionalismo crítico, que busca refutar teorias. Entende-se que a refutação das teorias anteriores é sempre um passo adiante no desenvolvimento científico e na aproximação à verdade. Se não é possível alcançá-la, ao menos pode-se aproximar-se dela mediante a eliminação de erros nas teorias existentes. (POPPER, 1991, p. 76).

Esta atitude crítica, segundo Popper, é um grandioso legado da cultura grega antiga<sup>7</sup> e que pode ser encontrada ao longo da tradição intelectual ocidental. Não

---

<sup>7</sup> Popper elogia bastante o período grego do surgimento da Filosofia. A Escola Jônica, a primeira escola filosófica, pode muito bem ser definida como o primeiro movimento em que os discípulos não recebem o ensinamento de seus mestres como verdades absolutas, mas como

herdamos dos pensadores anteriores apenas as suas teorias mas também a atitude crítica, a necessidade de tentar refutar as teorias para a partir daí construir outras, mais próximas da verdade.

Entretanto, é preciso ter cautela para não cair também no erro de pensar que a atitude crítica pode desencadear um processo evolutivo que nos levará à verdade. Essa perspectiva também poderia ser considerada uma atitude dogmática. A atitude crítica nos aproxima da verdade, desde que estejamos disponíveis a tentar refutar todas as teorias. Trata-se de um ponto indispensável: se refutamos teorias, é necessário pensar novas teorias, mais completas que as anteriores. Há, portanto, progresso. (POPPER, 1991, p. 77).

Por outro lado a atitude dogmática também possui seu lado necessário, pois daí surgem as teorias que os críticos precisam criticar e refutar. Além disso, se não considerarmos nossas teorias como verdadeiras desde o início podemos nos tornar propensos a desistir rapidamente delas, e assim abandonarmos partes fundamentais da teoria. Lembra-se que uma teoria ser falseada não significa ser inutilizada. Sendo assim, a rigidez da atitude dogmática exige o aperfeiçoamento constante da atitude crítica, possibilitando um cenário que poderia ser considerado a luta da sobrevivência das teorias mais aptas. Contudo que a luta se resume a enfrentamento teórico, estamos em um movimento necessário. Não há a necessidade de esse embate ser transferido às pessoas que estão por trás das teorias.

Por fim, algumas palavras sobre a concepção crítica de ciência para Popper. Segundo o filósofo haveriam três concepções de ciência: uma essencialista, uma instrumentalista e uma crítica.

A concepção essencialista entende que existe uma verdade oculta para além dos fenômenos observados. Existiram essências nas coisas e o homem pode alcançar explicações últimas, as causas dos fenômenos. O perigo de se aceitar essa concepção é a expectativa de crer ter atingido essa verdade oculta, e a partir daí carecer de motivação

---

conhecimentos que podem e devem ser questionados. Tal perspectiva distancia-se muito da cultura mais antiga que vemos no mundo oriental e das sociedades mesopotâmicas, e inclusive nas primitivas civilizações gregas. Nestas culturas, o conhecimento era entendido como revelação divina, portanto inquestionável. Não se admira que no curto período de tempo dos filósofos pré-socráticos (aproximadamente três ou quatro séculos) são criadas várias teorias filosóficas e inclusive algumas observações que seriam fundamentais para o desenvolvimento de ciências como a medicina e a astronomia. Popper maravilha-se com o fato de que a partir de Tales de Mileto nascem da refutação ao seu pensamento teorias como a de Anaximandro e depois Anaxímenes de Mileto. Essa discussão aberta e sem preconceito é um presente grego. Para um passeio geral pela filosofia antiga ver a obra de Giovanni Reale, *História da Filosofia Antiga* (2009).

para ir adiante. Assim, há sempre o risco de travamento na ciência. (POPPER, 1991, p. 137).

Já a concepção instrumentalista vincula-se a uma perspectiva utilitarista, uma corrente que possui raízes em Francis Bacon e que se desenvolveria de modo notável na filosofia britânica de nomes como David Hume. Ciência seria igual a poder, isto é, o fundamental na pesquisa científica é descobrir suas aplicações práticas no mundo. O termo 'poder' deve ser entendido no sentido de prever os fenômenos. Quando entendo um fenômeno a ponto de conseguir prever quando e como ocorrerá, pode-se dizer que obtive poder sobre ele. A concepção utilitarista praticamente elimina a distinção entre ciências puras e aplicadas. Tudo seria necessário apenas na medida em que pode ter aplicação prática. O perigo dessa concepção é uma desistência de se buscar a verdade. Muitas descobertas fundamentais no início são apenas teóricas, com pouca ou nenhuma aplicabilidade instrumental. No entanto, essas mesmas teorias, futuramente, podem gerar inúmeras aplicações no mundo real. Aqui estamos do perigo oposto àquele da concepção essencialista. (POPPER, 1991, p. 143).

Por último, Popper defende a concepção crítica de ciência, que seria o método de tentativa e erro, de conjecturas e refutações. O cientista precisa aspirar a encontrar a verdade, mas nunca terá certeza se aquilo que teoriza é de fato verdadeiro, o que impulsiona a ciência ao desenvolvimento constante. (POPPER, 1991, p. 152).

Para concluir este ensaio, na última seção serão realizadas algumas reflexões sobre as implicações da perspectiva crítica de ciência de Popper na Ciência Jurídica, já com intuito de considerações finais.

## **5 ATITUDE CRÍTICA E CIÊNCIA JURÍDICA**

Em certo sentido o método popperiano de tentativa e erro seria mais adequado às ciências empíricas, uma vez que nas ciências sociais e humanas é mais complexo afirmar que determinada teoria está refutada ou não. No entanto, ainda assim é possível identificar algumas implicações importantes.

É interessante partir da proposta de Rodrigues, que converge a argumentação popperiana de que uma teoria só pode ser considerada científica se puder ser falseada, apresenta uma aplicação à Ciência Jurídica:

Entendo que a base empírica deve ser buscada nas conseqüências decorrentes da aplicação de determinada teoria, através da

aplicação da norma que a formaliza – o Direito, enquanto norma, é apenas a forma de que se revestem as teorias sociais, políticas e econômicas escolhidas para reger determinada sociedade. Os fatos observáveis que permitem refutar ou corroborar essas teorias são conseqüências no plano das relações, comportamentos e decisões, decorrentes das normas que dão forma à teoria. Também possível conjecturar sobre a possibilidade de se pensar nas próprias normas – individuais e gerais – como testes empíricos. (RODRIGUES, 2010, p. 24).

Nesse sentido, cada norma ou lei somente seria posta depois de transcorrida como teorias sociais, econômicas, políticas, etc. A institucionalização de uma ideia como norma, capaz de coagir a ação alheia, seria uma aplicação prática de determinadas teorias. A norma, então, pode ser incluída como uma EE (experiência empírica), segundo a metodologia popperiana.

Os resultados fáticos depois de implementadas as normas podem ser observados, e partir daí analisado o grau de verossimilhança e realizada a tentativa de refutação.

De qualquer forma o Direito nunca pode ser entendido como uma ciência pura, segundo a visão de Popper, o que impede o pesquisador de afirmar categoricamente que determinada teoria foi refutada ou não tendo em vista as implicações práticas das normas. Isto porque há inúmeras variáveis que devem ser observadas: de que forma a norma foi instituída? Todos os atributos essenciais para que tenha eficácia foram garantidos? Isto é, faltou algo nela para fazê-la funcionar adequadamente? Por que não teve êxito? Há que se pensar não apenas na norma, mas no Poder que a institui e nos destinatários das mesmas, os cidadãos. Nada disso reduz a importância da aplicação da teoria de Popper ao Direito, apenas traz algumas abordagens que se inseridas na análise, podem auxiliar na tentativa de refutação.

Entretanto há outros elementos fundamentais a serem observados em Popper para o Direito. Já foi comentada a dependência que o operador jurídico tem das fontes do conhecimento, sejam elas as legislações, decisões de tribunais ou autores consagrados. De certo ângulo, parece que o jurista se tornou acorrentado ao sistema vigente, sendo incapaz de pensar para além dele. Algo bastante questionável, uma vez que ordenamentos jurídicos já foram derrubados várias vezes na história.

Fenômeno este que não se limita aos chamados operadores jurídicos práticos, isto é, advogados, promotores, juizes, etc. Também entre os teóricos do Direito (professores, pesquisadores, autores em geral) é comum encontrar apegos exagerados a determinadas correntes de pensamento, deflagrando repulsa a outras. Para Rodrigues

(2010, p. 25): “é necessário que tenhamos, ao contrário, uma análise crítica, de enfrentamento desses modelos e teorias, através da crítica intersubjetiva, eliminando as igrejinhas e as conseqüentes legitimações recíprocas dos argumentos”.

O pensamento jurídico ainda é demasiadamente impregnado de ideologias. São apresentadas argumentações que partem de critérios anteriores instituídos por determinados autores, e desde esse ponto de vista, fenômenos são classificados como essenciais ou prejudiciais. As ideologias, pensando no estudo de Popper das teorias de Adler, Freud e Marx, se parecem mais às pseudo-ciências que à tradição científica tradicional. É preciso superar velhos modelos e pensar o Direito mais como práxis, isto é, verificar a cada norma ou teoria quais os resultados diretos que emanam das mesmas na vida social.

A contribuição de Popper deve ser encarada, portanto, não só como uma tentativa de descrição fiel de como se faz ciência, mas sobretudo como uma proposta que se destina a preservar, para a ciência, as características que ele avalia como fundamentais na tradição do pensamento ocidental. A tentativa de preservar características como o debate livre e crítico, a avaliação atenta e cuidadosa das idéias alheias, a definição de critérios de avaliação, a busca de aperfeiçoamento das ideias e a possibilidade de escolha racional entre conjecturas disponíveis é um projeto com repercussões não só na ciência, mas também no plano social. Todas essas características têm relação com os receios e expectativas de Popper para a ciência e a sociedade. (RUFFATO e CARNEIRO, 2009, p. 275-276).

Não se propõe aqui o abandono de ideologias ou correntes de pensamento. Elas são fundamentais, pois introduzem visões específicas e muitas vezes profundas do mundo jurídico. Não se trata de eliminá-las, mas convergi-las para um debate intersubjetivo. É preciso ter a consciência que nenhuma corrente do pensamento consegue abarcar toda a complexidade da realidade, uma vez que isto seria desabar na crença dogmática que se alcançou a verdade. Portanto, articular a complexidade das várias teorias parece um caminho adequado, ao menos para o início, de uma nova forma de se pesquisar o Direito.

Além disso as correntes de pensamento auxiliam a impedir a estagnação do olhar jurídico. Isto é, sem um embasamento teórico é comum o operador jurídico limitar-se a analisar a lei em si mesma, sem qualquer perspectiva crítica. Sem teorias de base é difícil fazer uma crítica preliminar.

Se nenhuma teoria pode explicar todo o real, provavelmente todas podem oferecer algo de valor a esta tentativa de explicação. Se o operador jurídico libertar-se

das amarras tanto da lei como das igrejinhas pode ser capaz de analisar cada fato jurídico de vários ângulos. Se estou livre também posso enxergar as limitações de cada pensamento.

Por fim, é necessário compreender que o Direito é um fenômeno em desenvolvimento contínuo. Normas são criadas e revogadas, e mesmo sistemas jurídicos inteiros. O que se entende por obrigatório, proibido e permitido hoje, seguindo o vocabulário da lógica deôntica, pode ser modificado em um futuro breve. Desse modo teorias precisam ser constantemente verificadas e atualizadas, e, se for o caso, abandonadas. Novos fatos obrigam novas teorias. O Direito é uma realidade dinâmica, de tal modo que pode-se afirmar que a Ciência Jurídica nunca poderá aspirar a alcançar uma verdade absoluta. Assim, talvez a atitude crítica popperiana encontre no Direito um campo infinito de desenvolvimento, uma vez que os fenômenos jurídicos são diversos a cada região e época histórica.

Nas considerações finais concluímos o trabalho com uma leitura fenomenológica da abordagem popperiana, enfatizando suas contribuições e em que aspectos precisaria ser aprimorada.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Karl Popper, a partir da possibilidade de refutação, identificou critério capaz de demarcar a distinção entre as ciências e as pseudociências, ou entre as ciências e os demais tipos de conhecimentos, como o filosófico, por exemplo. O conhecimento científico seria refutável pela empiria ou por novas teorias, enquanto o conhecimento não científico não poderia ser refutado.

A abordagem popperiana possui raízes filosóficas na discussão acerca das fontes do conhecimento e da ignorância, na qual o autor confere primazia ao segundo caso, pois a verdade seria perseguida a partir da detecção dos erros e de suas correções, ou seja, da crítica e da refutação das teorias anteriores. Para Popper se a verdade existe ela é provavelmente inacessível ao ser humano.

O pesquisador pode se aproximar da verdade, mas jamais alcançá-la definitivamente, segundo Popper.

A produção do conhecimento a partir da redução da ignorância é coerente com antiga tradição filosófica, que possui em Platão um de seus primeiros e maiores expoentes. Porém, entre Platão e Popper percebe-se distinção fundamental, pois Platão,

seguindo a filosofia socrática, busca reduzir a ignorância a partir do autoconhecimento pois entende que a verdade existe e se encontra na própria constituição do ser humano. Ou seja, eliminando os acidentes que prejudicam o acesso à Verdade ela se manifestaria perante o pesquisador. Em Platão a identificação e superação da ignorância possui evidente marca ontológica.

Já Popper escapa da linha metafísica e foca-se exclusivamente na lógica científica a partir do método que parte da proposição de teorias, aplicação e refutabilidade. O conhecimento é possível mas ele pode ser produzido apenas na dimensão puramente teórico-cognitiva, isto é, no limite da criação, teste e refutação de teorias científicas, excluindo-se quase que inteiramente as pessoas pesquisadoras que estão por trás de tais conjecturas.

Neste ponto a filosofia popperiana encontra-se também enclausurada nos limites do fenômeno. Popper implicitamente aceita a existência de uma verdade para além dos relativismos históricos e culturais, pois do contrário não seria possível sequer a aproximação à verdade, porém ao negar a possibilidade de acesso a ela acaba por reduzir a epistemologia a um exercício cíclico em torno do objeto, sem jamais poder adentrá-lo definitivamente. De certa forma assemelha-se à busca por uma descrição mais adequada do fenômeno, sem jamais identificar suas causas primeiras e mais profundas, que é justamente o objetivo da filosofia de Husserl a partir das epochés.

Em síntese, se a verdade existe mas não pode ser alcançada o pesquisador encontra-se condenado a girar em torno dela.

É evidente que a filosofia popperiana possui méritos fundamentais, pois ao permitir o desenvolvimento do conhecimento científico para além dos dogmatismos e da tradição oferece ferramentas ao ser humano para poder pesquisar com criticismo e sem dependência da autoridade externa, seja ela o Estado, o meio acadêmico, a Igreja, etc (a instituição varia de período para período). É científico aquilo que pode ser refutado, independente se a teoria partiu de observações rigorosas ou do exercício puramente teórico.

Entretanto, o método de crítica às teorias anteriores é o critério que possibilita o surgimento de novas teorias, novas abordagens, desde o início da filosofia com os pré-socráticos, e não critério que busque identificar a verdade em si. O fato de um conhecimento novo surgir e superar o anterior não necessariamente significa que se direciona à verdade, mas apenas que reduz a ignorância. Trata-se de excelente

abordagem para aperfeiçoamento das teorias, mas que não diz respeito ao acesso à verdade em si.

Transportado o método popperiano para a Ciência Jurídica o resultado seria o trabalho de aperfeiçoamento constante das normas jurídicas, criadas a partir de teorias (filosóficas, sociológicas, políticas, criminológicas, psicológicas, etc.) e testadas empiricamente na forma de legislação e sua eficácia social. Da mesma forma que o pesquisador consegue apenas se aproximar da verdade o jurista conseguiria aperfeiçoar os modelos jurídicos de organização social. A identificação de princípios e critérios coerentes com o mundo-da-vida não necessariamente seria obtida via processo infinito de superação de teorias anteriores. Por fim, trata-se de excelente método de aprimoramento teórico, mas que poderia apresentar resultados ampliados se acompanhado do processo fenomenológico das *epochés* husserlianas.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

DESCARTES, René. **Discurso do Método**. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

FEYERABEND, Paul. **Contra o método**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1977.

FRANCELIN, Marivalde. Ciência, senso comum e revoluções científicas: ressonâncias e paradoxos. **Ciência da Informação**, v. 3, n. 3, Brasília, set./dez. 2004, pp. 26-34.

HUME, David. **Investigação acerca do Entendimento Humano**. Lisboa: Edições 70, 1998.

HUSSERL, Edmund. **A crise das ciências europeias e a fenomenologia transcendental: Uma Introdução à Filosofia Fenomenológica**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. São Paulo: Abril Cultural, 2005.

KOYRÉ, Alexandre. **Estudos de história do pensamento científico**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

POPPER, Karl. **Lógica da pesquisa científica**. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

POPPER, Karl. **Conjecturas y Refutaciones**. 4. ed. Buenos Aires: Paidós, 1991.

REALE, Giovanni. **História da Filosofia: a filosofia pagã antiga**. 4. ed. São Paulo: Paulus, 2009.

RODRIGUES, Horácio. A Ciência do Direito pensada a partir de Karl Popper. **Intuitio**, v. 2, n. 2, out. 2009, pp. 10-15.

RODRIGUES, Horácio. **O Racionalismo Crítico de Karl Popper e a Ciência do Direito**. CONPEDI, 2010.

RUFFATO, Carlos Alberto; CARNEIRO, Marcelo. A concepção de Ciência de Popper e o Ensino de Ciências. **Ciência & Educação**, v. 15, n. 2, pp. 269-289, 2009.

SOARES, Josemar; MENEGHETTI, Tarcísio. Crítica do Direito enquanto Fenomenologia em Hegel. In: **Anais do XXIII CONPEDI**. Florianópolis: Conpedi, 2014. p. 114-131.